

PREGÃO ELETRÔNICO

90082/2025

CONTRATANTE (UASG)

986475

OBJETO

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e tipo split's, incluindo a instalação e desinstalação, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.173.342,48 (Hum milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/12/2025 às 09h 30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Fechado e Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS	18
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
12.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23
13.	ANEXOS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2025 *Republicado com Alteração*

(Processo Administrativo nº 23076/2025)

Torna-se público que o Município de Guarujá, com sede na Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, - **UASG nº 986475**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Fábio Caldas de Mesquita**, responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.833¹, de 17 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e tipo split's, incluindo a instalação e desinstalação, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

¹ Decreto Municipal 15.833/2023:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/guaruja/decreto/2023/1584/15833/decreto-n-15833-2023-regulamenta-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-que-dispoe-sobre-licitacoes-e-contratos-administrativos-no-municipio-de-guaruja-e-da-outras-providencias>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

2.6. O impedimento de que trata o item “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “b” e “c”, poderão participar no apoio das atividades desde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens “b” e “c” não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art.4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Global, devendo ser cotados com centavos de no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

4.1.2. Marca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa se empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 3.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistir em custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, competindo à comissão técnica analisar a adequação com o termo de referência. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos a ser agendado por meio do telefone 13 3308 7790, com a diretoria administrativa em saúde, Srª Maria, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. As visitas técnicas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da realização do certame, respeitando horário comercial, exceto aos finais de semana, feriados e pontos facultativos

7.10.3. Terão prioridade a realização de vistoria nas seguintes unidades de saúde, de forma a proporcionar aos fornecedores o conhecimento integral das dificuldades para a realização do serviço, para que se tome o conhecimento de tudo aquilo que possa influir no custo e na execução do objeto da licitação, e, em decorrência, as propostas possam refletir com exatidão o valor da sua execução, evitando-se possíveis inexecuções do objeto contratado, que poderiam acarretar na interrupção de serviços: UPA Dr Matheus Santamaria b) UBS Pae Cará c) Vigilância em Saúde d) Complexo William Rocha e) Usafa Jardim Conceiçãozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

7.10.4. A visita técnica será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado (ANEXO III do Termo de Referência);

7.10.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

ou inabilitação do licitante:

- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município.

8.11.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) Deixar de apresentar amostra;
 - e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. Fraudar a licitação.
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5 à 15% (XXX por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15 à 30% (XXXX por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

10.3. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão formulados em campo próprio do sistema, ou através de e-mail, no endereço eletrônico pregao.guaruja@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazomáximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

11.2. As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados e as Notas Fiscais de Prestação de Serviços no Setor de Protocolo Geral – Paço Raphael Vitiello, já atestadas pelo responsável da Unidade onde o serviço foi executado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2021, da Controladoria Geral do Município acompanhadas dos comprovantes de recebimento provisório dos produtos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br].

12.11. Todos os atos relativos a esta licitação serão publicados no Diário Oficial da Cidade bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:

16.01 Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00

Origem dos Recursos:

01–Tesouro

02 – Transferências e Convênios Estaduais

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

12.13. As condições de execução do contrato estarão definidas no Anexo IV.

12.14. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de Preços Referenciais;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Referência.

Guarujá, 19 de Novembro de 2025.

FÁBIO CALDAS DE MESQUITA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO GLOBAL	CÓDIGO
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO JANELA E TIPO SPLIT'S, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.	R\$ 1.173.342,48	3492

Valor Estimado Global: R\$ 1.173.342,48 (Hum milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

- Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item mais semelhante ao descrito no Termo de Referência (Anexo IV). Havendo divergência no descritivo do objeto licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo IV), **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo IV).
- A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR GLOBAL
01	01	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO JANELA E TIPO SPLIT'S, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.	3492	

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código cadastrado e o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo IV), PREVALECERÁ o descritivo constante no no Termo de Referência (Anexo IV).

A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.

O sistema COMPRAS.GOV é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

A apresentação da proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

1. Condições da prestação dos serviços: Conforme Anexo IV do Edital;
2. Condições de pagamento: conforme item 11 do Edital;
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Nome do Banco:

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da agência:

Conta Corrente:

Declaro expressamente que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, e que todos os itens cotados estão de acordo com o especificado no **Anexo IV** do Edital, ressaltando que em seus preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME/RG/CPF/CARGO/CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, E A EMPRESA XXXXXX PARA **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO JANELA E TIPO SPLIT'S, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.**

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, 800 – Santo Antônio, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo(a) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____ Sr(a). _____**, (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal nos termos do decreto nº 16.547 de 23/01/2025, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ com sede _____, (bairro, cidade, Estado) CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____, (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador(a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ doravante nomeada apenas **CONTRATADA** e tendo em vista o que consta no **Processo nº 23076/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.833/2023 e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 82/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e tipo split's, incluindo a instalação e desinstalação, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 O Edital da Licitação;
- 1.2.4 A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme avaliação da Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual se trata de empreitada por preço global.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ (.....), sem reajuste no primeiro ano da contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Serviços de Manutenção de Ar-condicionado, conforme previsto no Anexo IV do Termo de Referência, realizado em cada estabelecimento de saúde e por meio da Planilha Consolidada de Medição de Serviços de Manutenção de ar-condicionado, conforme previsto no ANEXO V do Termo de Referência. Ambos os anexos serão elaborados pelo CONTRATADO e entregues ao fiscal do contrato todo primeiro dia útil do mês posterior da execução do serviço.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados,

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. O fiscal indicará as irregularidades supramencionadas no campo “observações” do ANEXO V.

6.4. O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a entrega das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal designado pelo ordenador de despesa, sendo as mesmas entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo quarto - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do percentual acumulado do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice setorial oficial que melhor reflita a variação dos custos da prestação dos serviços objeto deste contrato, devidamente motivado pela Administração, em observância ao art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A escolha do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para aplicação nos reajustes contratuais decorre da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

adoção de índice que reflita de forma mais aderente a composição de custos específicos do objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

7.2.2. Considerando que a maior parte dos custos envolvidos nesta contratação é formada por mão de obra especializada, deslocamentos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, insumos de limpeza técnica e materiais de manutenção predial, o INCC-M apresenta maior compatibilidade e representatividade diante da variação real dos insumos efetivamente empregados na execução contratual, em relação aos índices gerais de inflação ao consumidor.

7.2.3. (IPCA e INPC), tradicionalmente atrelados a preços de consumo das famílias, mas pouco correlatos aos serviços de engenharia e manutenção predial.

7.2.4. Adicionalmente, a adoção do INCC-M encontra respaldo no art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual permite expressamente a utilização de índices setoriais específicos, sempre que estes representem de forma mais adequada a variação efetiva dos custos de produção dos serviços contratados.

7.2.5. A Fundação Getúlio Vargas (FGV), por sua credibilidade institucional e metodologia amplamente reconhecida, confere segurança e transparência na aferição periódica do índice.

7.2.6. A adoção deste índice visa, ainda, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência plurianual, resguardando tanto o interesse público quanto a manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

ou subordinados.

8.1.14.1. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.14.2. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.14.3. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.14.4. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

pertinente;

9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais do ANEXO I do Termo de Referência.

9.1.34. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços do local demandado.

9.1.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.1.36.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.1.36.2. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

9.1.36.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

9.1.36.4. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do CONTRATANTE, não deva continuar a participação da prestação de serviços.

9.1.36.5. Refazer, imediatamente, todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

9.1.36.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

9.1.36.7. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

9.1.36.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte, conforme este termo de referência.

9.1.37. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.1.38. Comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

9.1.39. Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

9.1.40. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

9.1.41. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

9.1.42. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

9.1.43. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.1.44. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

9.1.45. fazer a transição contratual, quando for o caso;

9.1.46. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.

9.1.47. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

9.1.48. Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal no. 14133/21 e normas complementares.

9.1.49. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

9.1.50. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.51. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.

9.1.52. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

9.1.53. Indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

9.1.54. Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

9.1.55. A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

9.1.56. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Guarujá/SP, além de dispor de, no mínimo, 1 veículo para deslocamento da equipe e espaço para o transporte dos equipamentos que venham necessitar de manutenção em oficina própria, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

10.5. A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

10.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CONTRATANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

10.7. A CONTRATANTE NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistemas da CONTRATANTE, serão imediatamente apuradas e levadas a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% do valor anual do contrato.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da parcela mensal), até o limite de 15 (quinze) dias.

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso gere:

- Gravidade do impacto no interesse público.
- Ocorrência repetitiva da infração.

7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (dois por cento) do valor da contratação, se gerada a desassistência pelo esgotamento do item dos estoques municipais.

8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada do termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 16.01.00

14.1.2. Fonte de Recursos: 01, 02 e 05

14.1.3. Programa de Trabalho: 10.301.1008

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

14.1.5. Plano Interno: 2.157

14.1.6. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14133/21).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Guarujá, xx de xxxxx de 2025.

(nome do Secretário)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da Secretaria)

(nome da empresa)

(representante legal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Diretoria de Compras, Licitações e Acompanhamento de Contratos

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	1 de 53

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 SESAU ADM 1.7

OBJETO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato Administrativo

MODO DE DISPUTA: Fechado e Aberto

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, tipo janela e tipo split's, incluindo a instalação e desinstalação, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guarujá.

O presente Termo de Referência foi construído com base no modelo de Termo de Referência de Compras da Lei 14.133 (set25) da Advocacia Geral da União.

(Processo administrativo nº 23.076/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO JANELA E TIPO SPLIT'S, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA TOTAL
1	2771	Contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-Condicionado tipo Janela e Split incluindo Instalação, Desinstalação, para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Guarujá, conforme especificações contidas no Termo de Referência	MÊS	12

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	2 de 53

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. A contratação será formalizada pelo prazo de 1 ano, contados a partir da assinatura do contrato, **prorrogável por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até o limite de 5 (cinco) anos**, conforme avaliação da Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço é de necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo digital.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência (<https://www.guaruja.sp.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-2024>)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	3 de 53

4.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias; b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração; c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável; e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	4 de 53

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 5% do valor anual do contrato.

4.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Terão prioridade a realização de vistoria nas seguintes unidades de saúde, de forma a proporcionar aos fornecedores o conhecimento integral das dificuldades para a realização do serviço, para que se tome o conhecimento de tudo aquilo que possa influir no custo e na execução do objeto da licitação, e, em decorrência, as propostas possam refletir com exatidão o valor da sua execução, evitando-se possíveis inexecuções do objeto contratado, que poderiam acarretar na interrupção de serviços: UPA Dr Matheus Santamaria b) UBS Pae Cará c) Vigilância em Saúde d) Complexo William Rocha e) Usafa Jardim Conceiçãozinha.

4.9. As visitas técnicas poderão ser agendadas até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes, respeitando horário comercial, exceto aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.10. As visitas deverão ser agendadas através do telefone 13 3308 7790, com a diretoria Administrativa.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	5 de 53

4.11. A visita técnica será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado (ANEXO III);

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório e disponibilidade de veículo

Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Guarujá/SP, além de dispor de, no mínimo, 1 veículo para deslocamento da equipe e espaço para o transporte dos equipamentos que venham necessitar de manutenção em oficina própria, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Critérios de aceitabilidade de preços

4.14. Nos termos do art. 59, incisos II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que se situem acima do limite estabelecido pela Administração Pública.

4.15. Para fins de análise objetiva da exequibilidade, considera-se, de forma indicativa, como manifestamente inexequível a proposta cujo valor global estiver inferior a 50% da média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, ou cujos preços unitários estejam em patamar substancialmente inferior aos praticados em contratações similares realizadas pela Administração, salvo justificativa formal e documentação comprobatória apresentada pelo licitante.

4.16. O exame da exequibilidade observará, conforme § 3º do referido artigo, os preços de mercado, os quantitativos ofertados, a qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, bem como outros fatores específicos relacionados ao objeto da contratação.

4.17. A não apresentação dos documentos solicitados ou a ausência de justificativas plausíveis poderá ensejar a desclassificação da proposta, resguardando-se o interesse público, a eficiência administrativa e o princípio da contratação mais vantajosa

Consórcio entre empresas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	6 de 53

Em atendimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, observadas as seguintes condições:

- I – Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, devidamente firmado pelas empresas consorciadas;
- II – Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;
- III – para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, admissão do somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado;
- IV – Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V – Responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- 5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.4. A solução abrange a prestação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-Condicionado, tipo Janela e tipo Split's, incluindo a instalação, desinstalação desses equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá.
- 5.5. A Contratada deverá executar a manutenção corretiva dos aparelhos de ar-condicionado sob demanda, ou seja, de acordo com a solicitação da secretaria, e a manutenção preventiva da melhor forma possível, com o intuito de evitar que os equipamentos venham apresentar problema. Deve assim seguir a norma ABNT NBR 13971, que regulamenta a manutenção programada de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento.
- 5.6. Isso porque, conforme informação dos próprios profissionais especializados, uma manutenção preventiva realizada de forma inadequada é uma das maiores geradoras defeitos dos equipamentos. Sendo assim, considerando que o fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos ficará sob responsabilidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	7 de 53

da Administração, entende-se que não haverá motivo para o não emprego das peças e materiais de forma adequada por parte da Contratada.

5.7. Os serviços objeto deste certame, deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas (ABNT NBR 13971), obedecendo, ainda, à Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções, bem como o deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

5.8. A Contratada suprirá o serviço com máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de obras necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão do serviço no prazo determinado.

5.9. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento. As equipes deverão ser formadas minimamente por 01 técnico e 02 ajudantes, cabendo a contratada, avaliar a necessidade do pessoal para execução do serviço dentro do prazo estimado.

5.10. Cronograma de realização dos serviços:

5.11. Para as unidades de saúde ambulatoriais e administrativas, a manutenção preventiva em cada equipamento será realizada 3 (três) vezes por ano.

5.12. Para as Unidades que utilizam os equipamentos objeto do presente contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, que compreendem: PS Matheus Santamaria, UPA Perequê, UPA Enseada, UPA Santa Cruz, CAPS III e Central de Abastecimento Farmacêutico, a manutenção preventiva acontecerá a cada bimestre.

5.13. a manutenção corretiva será realizada sempre que houver chamado técnico por parte das unidades de saúde, ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

5.14. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas, após a solicitação do executor do contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	8 de 53

5.15. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da CONTRATANTE;

5.16. O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do fornecimento das peças pela CONTRATANTE, quando for o caso, mediante Relatório Técnico com as descrições dos serviços a serem realizados e as especificações das peças e componentes a serem adquiridos, que deverá ser entregue a secretaria responsável pelo chamado, para aprovação e aquisição.

5.17. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do solicitante e o equipamento que for classificado sem condições de uso, com apresentação de laudo técnico ao fiscal do contrato, destacando que caso o valor do conserto do equipamento ultrapasse 50% do valor do bem, torna-se inviável realizá-lo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.18. Os serviços serão prestados nos endereços constantes no ANEXO I;

5.19. A empresa deverá executar os serviços relacionados a manutenção preventiva preferencialmente em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário de funcionamento das unidades (ANEXO II).

5.7.1 A empresa deverá possuir equipe para atender chamados de manutenção corretiva de maneira a cumprir o prazo de atendimento para estas solicitações, conforme disposto neste termo de referência, para as unidades de Urgência e Emergência, que funcionam 24h/dia.

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas:

5.20. **Manutenção preventiva:** entende-se por manutenção preventiva, uma série de procedimentos executados a fim de se evitar que o equipamento apresente problemas que impeçam seu perfeito funcionamento. Ocorrerá com a devida programação, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito. Deve ser de acordo com as normas e especificações dos fabricantes, e deve ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho;

5.21. Compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar;

Além disso, a limpeza constante nos equipamentos, visa prevenção de doenças e garante a longevidade do equipamento. Representa a parte mais importante do contrato, tendo em vista,

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	9 de 53

que sendo cumpridos o cronograma de manutenções preventivas, haverá uma redução significativa na necessidade de manutenções corretivas, ou seja, aquelas realizadas por quebra ou não funcionamento do equipamento. Dentro os procedimentos de Manutenção Preventiva, estão:

- a) Correção da posição de drenos, dutos e mangueiras, reparo nas unidades condensadoras e evaporadoras; reparo ou substituição dos painéis de controle de temperatura;
- b) Eliminação de sujeiras, verificar danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina;
- c) Eliminação de vazamentos e entupimentos em mangueiras e dutos;
- d) Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do lodo, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- f) Limpeza do gabinete do compressor;
- g) Operação de drenagem de água da bandeja;
- h) Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
- i) Outros procedimentos preventivos recomendados no manual do equipamento ou em normas técnicas.
- j) Realização de testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- k) Regulagem do aparelho;
- l) Revisão de todo o mecanismo de funcionamento, com os ajustes, regulagens e lubrificação necessárias, além de limpeza da unidade evaporadora e condensadora, com a detecção e correção de vazamento do fluido refrigerante do aparelho;
- m) Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- n) Verificação da tensão de alimentação e amperagem;
- o) Verificação da tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- p) Verificação das condições de operação dos filtros;
- q) Verificação de ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- r) Verificação do estado de conservação dos suportes externos de fixação da unidade condensadora (motor) e caimentos;
- s) Verificação do nível de aquecimento do motor;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	10 de 53

- t) Evaporadores: Verificar e corrigir a existência de sujeira; danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja; lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos; verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor; verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja; verificar e corrigir a existência de vazamento internos e externos.
- u) Condensadores (Ar): verificar e corrigir o fluxo de ar; verificar e corrigir vazamentos internos e externos.

5.22. **Manutenção Corretiva:** A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, desgastados ou danificados; execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos; restabelecimento da carga de gás refrigerante, dentre outros procedimentos que se façam necessários.

5.23. compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;

5.24. Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, conforme for o caso, a reposição de peças, a reposição de gás, a visita do técnico especializado ao local do equipamento defeituoso, a sua retirada e reinstalação.

5.25. Caso a manutenção corretiva não possa ser executada nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos poderão ser removidos para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo setor competente da CONTRATANTE, o qual autorizará a saída do (s) equipamento (s).

5.26. Pré-Instalação/Instalação/Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado:

5.27. A pré-instalação consiste em preparar a infraestrutura do local para a instalação de um aparelho de ar-condicionado, mediante a instalação de uma tubulação de cobre para passagem do gás, bem como também a instalação elétrica do equipamento. Conforme for o caso, a pré-instalação poderá abranger também a realização de cortes (na parede, forro, ou outras superfícies) para passagem de tubulações.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	11 de 53

5.28. A desinstalação de um aparelho de ar-condicionado consiste na retirada do equipamento (instalado) para instalação em outro recinto, seguindo estritamente as exigências técnicas do fabricante do equipamento;

5.29. A desinstalação também deverá ocorrer pela empresa vencedora do objeto da presente licitação, diante da constatação da obsolescência/dano irreparável descrito por laudo devidamente assinado (ANEXO VI) de um equipamento ou na substituição por um novo;

5.30. A instalação consiste em procedê-la a partir de um equipamento usado, em um recinto que já possua a estrutura preparada (pré-instalação). É importante ressaltar que a instalação do equipamento é um tipo de serviço diferente da pré-instalação. Esse tipo de demanda é frequente, pois ocorre em situações de alteração de salas ou até mesmo de mudança de endereço.

5.31. Os serviços deverão abranger todos os modelos e marcas de ar-condicionado atualmente existentes, bem como os aparelhos novos que vierem a ser adquiridos.

Materiais a serem disponibilizados

5.32. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.33. Na execução dos procedimentos de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar-condicionado;

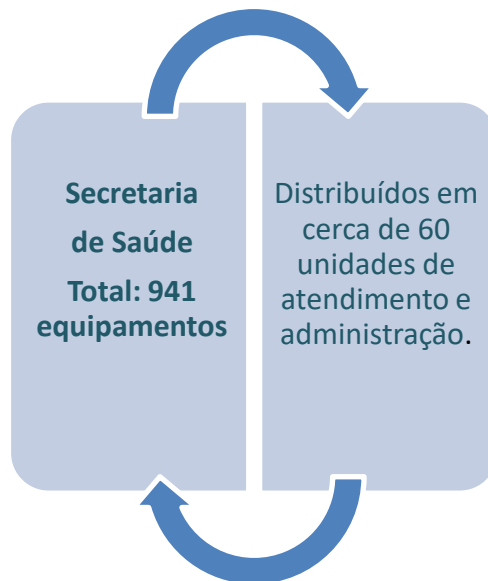
5.34. Aplicação de materiais e produtos tais como: graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, desengraxante, desinfetante, desincrustante, antibactericida, querosene, fita isolante, fita de alumínio, silver tape, panos, estopa, graxa, spray anticorrosivo, veda rosca, lixas, pincéis, fita crepe, colas, silicone, espuma de vedação, vareta de solda, tinta, álcool, filtro secador, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, e outros materiais e produtos de limpeza em geral;

5.35. Substituição dos suportes externos de fixação da unidade condensadora.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.36. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.37. Foram levantados os seguintes quantitativos na estrutura da Secretaria de Saúde:



Sendo:

Aparelhos de Ar-Condicionado			
Modelo	Tipo	Totais	Unidade
9.000 btu	Split	65	unid.
12.000 btu	Split	541	unid.
18.000 btu	Split	156	unid.
24.000 btu	Split	56	unid.
30.000 btu	Split	2	unid.
36.000 btu	Split	30	unid.
60.000 btu	Split	39	unid.
7.500 btu	Janela	16	unid.
10.000 btu	Janela	22	unid.
12.000 btu	Janela	7	unid.
18.000 btu	Janela	7	unid.
Totais		941	unid.

5.38. As unidades de saúde constam nos endereços do ANEXO I e detalhamento das quantidades por estabelecimento no ANEXO II.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	13 de 53

Especificação da garantia do serviço

5.39. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, que corresponde ao serviço executado pela equipe técnica. A empresa se responsabilizará por possíveis danos causados à equipamentos e instalações, originados da má execução dos serviços ora contratados.

Uniforme e identificação dos prestadores de serviço

5.40. A empresa Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores uniformes que permitam a identificação dos trabalhadores, condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

5.41. Os prestadores de serviço deverão portar crachá de identificação do profissional;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.42. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	14 de 53

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. São obrigações da CONTRATANTE:

6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.6.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.6.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.6.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

6.6.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

6.6.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

6.6.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

6.6.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

6.6.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

6.6.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

6.6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	15 de 53

6.6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

6.6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.6.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.1. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.7.2. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.7.3. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.7.4. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.8. **São obrigações do CONTRATADO**

6.9. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	16 de 53

- 6.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 6.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 6.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.15. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	17 de 53

- 6.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 6.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 6.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 6.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.26. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.27. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 6.28. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 6.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 6.30. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 6.31. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6.32. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	18 de 53

6.32.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.34. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.36. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.37. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

6.38. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

6.39. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.42. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais do ANEXO I do Termo de Referência.

6.43. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços do local demandado.

6.44. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	19 de 53

6.45. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

6.45.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

6.45.2. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

6.45.3. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

6.45.4. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação do CONTRATANTE, não deva continuar a participação da prestação de serviços.

6.45.5. Refazer, imediatamente, todos os locais eventualmente danificados em decorrência da execução dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

6.45.6. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

6.45.7. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.45.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte, conforme este termo de referência.

6.46. Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.47. Comunicar, formalmente, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

6.48. Não utilizar o nome da Secretaria ou de suas unidades, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de cancelamento da ata e outras sanções previstas em lei.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	20 de 53

- 6.49. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 6.50. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.51. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 6.52. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 6.53. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 6.54. fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 6.55. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando estas quitações à CONTRATANTE, sempre que requeridos, eximindo-a de qualquer responsabilidade neste sentido, sob pena de suspensão dos pagamentos das devidas referentes aos serviços prestados até a apresentação das referidas quitações.
- 6.56. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços ao CONTRATANTE, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.
- 6.57. Observar, no decorrer do Contrato todos os termos da Lei Federal no. 14133/21 e normas complementares.
- 6.58. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a CONTRATANTE requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 6.59. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	21 de 53

6.60. A CONTRATADA não poderá transferir, direito e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrente do presente contrato, sem a autorização da CONTRATANTE.

6.61. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

6.62. Indicar o preposto encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante.

6.63. Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

6.64. A CONTRATADA reconhece que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

Preposto

6.65. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.66. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período administrativo.

6.67. Conforme disposto no §4º do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, a exigência de um preposto presencial no local de execução do contrato se estabelece, considerando a natureza dos serviços prestados e os custos envolvidos. No caso específico da manutenção de sistemas de climatização em unidades de saúde e prédios públicos, a presença de um preposto presencial em horário comercial é necessária para garantir:

6.68. Comunicação imediata com a fiscalização do contrato e as equipes técnicas durante as atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas no horário regular de funcionamento.

6.69. Supervisão direta das equipes operacionais, assegurando a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

6.70. Além disso, para atendimento de emergências fora do horário comercial, a disponibilidade remota do preposto é suficiente, considerando que:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	22 de 53

6.71. Os atendimentos emergenciais podem ser acionados por meio de contato telefônico ou outros canais de comunicação, permitindo a mobilização rápida das equipes.

6.72. A supervisão presencial poderá ser solicitada caso a situação exija acompanhamento específico e presencial em caráter excepcional.

6.73. Portanto, a exigência de um preposto presencial em horário comercial e com disponibilidade remota em situações emergenciais busca equilibrar a necessidade de supervisão eficiente com a racionalização dos custos do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 118) e as orientações da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.74. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, mediante comunicação formal ao Contratado. Nessa hipótese, o Contratado deverá designar outro preposto, com as devidas qualificações, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da notificação, garantindo a continuidade adequada da prestação dos serviços.

Rotinas de Fiscalização

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	23 de 53

6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

6.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	24 de 53

6.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.12.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.12.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.12.10. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.13. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Serviços de Manutenção de Ar-condicionado, conforme previsto no Anexo IV, realizado em cada estabelecimento de saúde e por meio da Planilha Consolidada de Avaliação de Serviços de Manutenção de ar-condicionado, conforme previsto no ANEXO V. Ambos os anexos serão elaborados pelo

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	25 de 53

CONTRATADO e entregues ao fiscal do contrato todo primeiro dia útil do mês posterior da execução do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3. não produziu os resultados acordados,

7.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O fiscal indicará as irregularidades supramencionadas no campo “observações” do ANEXO V.

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 (*cinco*) dias corridos do prazo estabelecido na avaliação do serviço realizado.

7.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.14. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	26 de 53

7.15. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única avaliação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.24. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	27 de 53

- 7.25. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.26. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.27. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	28 de 53

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.37. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.38. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.41. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.44. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	29 de 53

7.45. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser entregues no Setor de Protocolo Geral–Paço Raphael Vittiello, situada na Avenida Santos Dumont, 640 – Vila Santo Antônio, andar térreo - sala 01, já atestadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Ordem de Serviço (O.S.), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2013.

Forma de pagamento

7.46. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.50. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.51. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta licitatória vencedora.

7.52. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do percentual acumulado do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice setorial oficial que melhor reflita a variação dos custos da prestação dos serviços objeto deste contrato, devidamente motivado pela Administração, em observância ao art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.52.1. A escolha do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para aplicação nos reajustes contratuais decorre da

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	30 de 53

necessidade de adoção de índice que reflita de forma mais aderente a composição de custos específicos do objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

Considerando que a maior parte dos custos envolvidos nesta contratação é formada por mão de obra especializada, deslocamentos, combustíveis, equipamentos, ferramentas, insumos de limpeza técnica e materiais de manutenção predial, o INCC-M apresenta maior compatibilidade e representatividade diante da variação real dos insumos efetivamente empregados na execução contratual, em relação aos índices gerais de inflação ao consumidor (IPCA e INPC), tradicionalmente atrelados a preços de consumo das famílias, mas pouco correlatos aos serviços de engenharia e manutenção predial.

Adicionalmente, a adoção do INCC-M encontra respaldo no art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual permite expressamente a utilização de índices setoriais específicos, sempre que estes representarem de forma mais adequada a variação efetiva dos custos de produção dos serviços contratados.

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), por sua credibilidade institucional e metodologia amplamente reconhecida, confere segurança e transparência na aferição periódica do índice. A adoção deste índice visa, ainda, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua vigência plurianual, resguardando tanto o interesse público quanto a manutenção da capacidade técnica e operacional da contratada.

7.53. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.54. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.55. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.56. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.57. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.58. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	31 de 53

7.59. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.60. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.61. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.62. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.63. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração .

7.64. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	32 de 53

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Multa:

8.5. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (valor da parcela mensal), até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.6. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.8. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5%** (meio por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.

8.9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) do valor da parcela mensal do contrato.

8.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10%** (dez por cento) a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor mensal da contratação, caso gere:

8.11. Gravidade do impacto no interesse público.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	33 de 53

- 8.12. Ocorrência repetitiva da infração.
- 8.13. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5%** (dois por cento) do valor da contratação, se gerada a desassistência pelo esgotamento do item dos estoques municipais.
- 8.14. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 8.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, inclusive a multa compensatória.
- 8.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.19. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.20.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	34 de 53

8.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.25.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	35 de 53

Regime de execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	36 de 53

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	37 de 53

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	38 de 53

Qualificação Técnico-Operacional

9.28. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto desta contratação, ou do(s) serviço(s) que se consagrar ganhador, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviço(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1. atestado(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação de serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

9.29.2. atestado(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número e postos de trabalho a serem contratados

9.29.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Guarujá, e do veículo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	39 de 53

Qualificação Técnico-Profissional

9.1. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), durante toda a vigência do contrato:

9.1.1. Engenheiro Eletricista.

9.1.2. O(s) profissional (is) acima indicado(s) deverá (ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.4. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	40 de 53

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.9. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.9.6.1. ata de fundação;

9.9.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.9.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.9.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.9.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.9.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, será aquela resultante obtida por média ou mediana orçamentária, anexa ao edital.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	41 de 53

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [16.01.00];
- II) Fonte de Recursos: [01,02 e 05];
- III) Programa de Trabalho: [10.301.1008];
- IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00];
- V) Plano Interno: [2.157].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO I

Relação de endereços das unidades

#	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE DE CONTATO
1	AMBULATÓRIO DE FERIDAS COMPLEXAS E PÉ DIABÉTICO	RUA LUIZ RODRIGUES PEDRO, 267, NO BAIRRO CIDADE ATLÂNTICA	
2	AMBULATÓRIO DE DORES CRÔNICAS	RUA LUIZ RODRIGUES PEDRO, 267, NO BAIRRO CIDADE ATLÂNTICA	
3	AMBULATÓRIO DE REFERÊNCIA EM ESPECIALIDADES E SAÚDE DA MULHER – ARE	AV. MARIVALDO FERNANDES, S/Nº – VILA JÚLIA	3387-3777 / 3355-5128
4	AMBULATÓRIO TRANSFORMA	RUA GUILHERME GUINLE, 42, PISO SUPERIOR, PAE CARÁ	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	42 de 53

5	CANIL MUNICIPAL	RUA Prof. ^a MARIA LÍDIA REGO LIMA, Nº 301 – JARDIM CONCEIÇÃOZINHA	3387-7197 / 3355-6306
6	CAPS ADII – ÁLCOOL E DROGAS	RUA JOSEFA HERMÍNIA CALDAS, Nº 470 – JARDIM PROGRESSO	3342-3202 / 3386-1981
7	CAPS II – SAÚDE MENTAL	RUA BUENOS AIRES, Nº 194 – CENTRO	3386-7079
8	CAPS III	AV. ADRIANO DIAS DOS SANTOS, Nº 692 – JARDIM BOA ESPERANÇA	3355-8445 / 3383-9518
9	CAPS INFANTO JUVENIL	RUA DR. CARLOS NERING, Nº 640 – JARDIM HELENA MARIA	3355-9069 / 3382-1553
10	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	RUA MARIVALDO FERNANDES, 73, NA VILA JÚLIA	3355-8954 / 3355-7149
11	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE VICENTE DE CARVALHO	RUA GUILHERME GUINLE, 42, NO PAE CARÁ	
12	CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA GUARUJÁ	AV. ADHEMAR DE BARROS, Nº 210 – 3º ANDAR – SANTO ANTÔNIO	3383-1508
13	CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA V.C.	AV. SÃO JOÃO, Nº 155 – PAE CARÁ	3342-4829
14	CENTRO DE REFERÊNCIA EM OTORRINO, OFTALMO E FONOAUDIOLOGIA – CROOF	AV. LEOMIL, Nº 518 – CENTRO	3384-2404 / 3341-4123
15	CTAPT	RUA HÉLIO FERREIRA, Nº 369 – JARDIM BOA ESPERANÇA	3352-2666
16	DENGUE	AV. LEOMIL, Nº 518 – CENTRO	3341-6569 / 3341-8226
17	FARMÁCIA DO CIDADÃO – JARDIM DOS PÁSSAROS	RUA ROUXINOL, Nº 25 – JARDIM DOS PÁSSAROS	3353-1648
18	FARMÁCIA DO CIDADÃO – VICENTE DE CARVALHO	AV. SÃO JOÃO, Nº 155 – PAE CARÁ	3386-9753 / 3341-6783
19	FARMÁCIA DO CIDADÃO – VILA JÚLIA	RUA MARIVALDO FERNANDES, Nº 275 – VILA JÚLIA	3355-2913
20	INSTITUTO DA MULHER – CASA ROSA	RUA QUINTO BERTOLDI, Nº 05 – VILA MAIA	3355-3263/3355-1935
21	INSTITUTO MÉDICO LEGAL	AV. LYDIO MARTINS CORRÊA, Nº 829 – VILA ZILDA	3386-2979

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição:	07
Data:	05/11/2025
Revisão:	06
Página:	43 de 53

22	PRONTO SOCORRO DE VICENTE DE CARVALHO	RUA SÃO JOÃO, N° 111 – PAE CARÁ	3342-5458 / 3342-6176 / 3341-1997
23	PRONTO SOCORRO PEREQUÊ	ESTRADA PEREQUÊ BERTIOGA, KM 8	3353-6717
24	PRONTO SOCORRO PROFº DR. MATHEUS SANTAMARIA – PAM RODOVIÁRIA	AV. SANTOS DUMONT, N° 995 – SANTO ANTÔNIO	97410-5813
25	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	RUA PIAUÍ, N° 30 – JD. CUNHAMBEBE, VICENTE DE CARVALHO	3355-9561
26	SERVIÇO ANTIRÁBICO HUMANO / TUBERCULOSE	RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N° – VILA ALICE	3342-8060
27	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E ATENDIMENTO DOMICILIAR – SIAD	RUA BUENOS AIRES, N° 226 – CENTRO	3341-6608 / 3384-3219
28	TRANSPORTE SANITÁRIO – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)	RUA MONTENEGRO, 494, NA VILA MAIA	3341-6815 / 3342-6367
29	UBS MORRINHOS	PRAÇA DO COMÉRCIO, S/N° – MORRINHOS	3355-1123 / 3384-2429
30	UBS PAE CARÁ	AV. SÃO JOÃO, N° 155 – PAE CARÁ	3352-1305
31	UBS PERNAMBUCO	RUA SAMAMBAIA, S/N° – PERNAMBUCO	3353-2529 / 3353-2329
32	UBS PRAINHA	RUA 1º DE MAIO, N° 141 – PAE CARÁ - VICENTE DE CARVALHO	3342-2090
33	UBS VILA ALICE	RUA RIO GRANDE DO SUL, S/N° – VILA ALICE	3341-5954 / 3342-5256
34	UBS VILA BAIANA	RUA VEREADOR ORLANDO FALCÃO, N° 172 – VILA BAIANA	3351-9976 / 3355-2812
35	UNIDADE COMPLEXA WILLIAM ROCHA	RUA HÉLIO FERREIRA, N° 369 – JARDIM BOA ESPERANÇA	3386-2855 / 3342-4497
36	UNIDADE DE ESPECIALIDADE EM DIABETES E OBESIDADE INFANTO-JUVENIL	RUA MANOEL DA CRUZ MICHAEL, N° 343 – SANTA ROSA	3383-2025
37	UNIDADE DE SAÚDE SANTA ROSA	RUA MANOEL DA CRUZ MICHAEL, N° 387 – SANTA ROSA	3358-2564
38	NOVA UPA ENSEADA	RUA LUIZ RODRIGUES PEDRO, 267, NO BAIRRO CIDADE ATLÂNTICA	3351-3661 / 3351-3629 / 3383-6495

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Contratos
SESAU ADM 1.7

Edição:	07
Data:	05/11/2025
Revisão:	06
Página:	44 de 53

39	USAFA CIDADE ATLÂNTICA	RUA URUGUAI, N° 3000 – CIDADE ATLÂNTICA	3351-1597
40	USAFA JARDIM BOA ESPERANÇA	AV. ADRIANO DIAS DOS SANTOS, N° 533 – JARDIM BOA ESPERANÇA	3387-1351
41	USAFA JARDIM BRASIL	RUA POETA ALBERTO DE OLIVEIRA, S/N° – JARDIM BRASIL	3359-4685
42	USAFA JARDIM CONCEIÇÃOZINHA	AV. BENTO PEDRO DA COSTA, S/N° – JARDIM CONCEIÇÃOZINHA	3386-1083
43	USAFA JARDIM DOS PÁSSAROS	RUA ROUXINOL, N° 25 – JARDIM DOS PÁSSAROS	3358-4433
44	USAFA JARDIM LAS PALMAS	RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, S/N° – LAS PALMAS	3354-7101
45	USAFA JARDIM PROGRESSO	RUA JOSEFA HERMÍNIA CALDAS, S/N° – JARDIM PROGRESSO	3341-7232
46	USAFA PEREQUÊ	RUA RIO BRANCO, N° 235 – PEREQUÊ	3353-2082
47	USAFA SANTA CRUZ DOS NAVEGANTES	RUA ANTÔNIO PINTO RODRIGUES, S/N° – SANTA CRUZ	3354-2802
48	USAFA SÍTIO CONCEIÇÃOZINHA	RUA SANTO ANTONIO, N°117 – SÍTIO CONCEIÇÃOZINHA	3387-1520
49	USAFA VILA ÁUREA	RUA FRANCISCO DE CASTRO, S/N° VILA ÁUREA	3341-2708
50	USAFA VILA EDNA	AV. BRASIL, S/N° – VILA EDNA	3355-4917
51	USAFA VILA RÃ	RUA MARIA GERALDA VALADÃO, N° 1114 – VILA RÃ	3392-5915
52	USAFA VILA ZILDA	RUA PAULO AGOSTINHO SILVA, S/N° VILA ZILDA	3387-1401
53	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AV. LEOMIL, N° 518 – CENTRO	3341-5019
54	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AV. LEOMIL, N° 518 – CENTRO	3355-7340
55	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AV. LEOMIL, N° 518 – CENTRO	3355-1929

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	45 de 53

ANEXO II

Relação de Equipamentos por Unidade

Aparelhos de Ar-Condicionado		SAMU	SIAD	UBS Santa Rosa	UBS Morrinhos	UBS Pae Cará	UBS Pernambuco	UBS Prainha	UBS Vila Alice	UBS Vila Baiana	UPA Enseada
Modelo	Tipo										
9.000 btu	Split		2	8						1	1
12.000 btu	Split		5	7	13	12	11	2	17	7	15
18.000 btu	Split	3	2	4	3	2	2		5	3	10
24.000 btu	Split	1		2	2	1			1		5
30.000 btu	Split										
36.000 btu	Split					1					
60.000 btu	Split					2			2		5
7.500 btu	Janela					2		1		1	
10.000 btu	Janela										
12.000 btu	Janela										
18.000 btu	Janela										
Totais		4	9	21	18	20	13	3	25	12	36

Aparelhos de Ar-Condicionado		ARE	CAPS AD II	CAPS III	CAPS II	CAPS INF	Casa Rosa	Central de Vacinas	CEO	Conselho de Saúde	Consultório de Rua
Modelo	Tipo										
9.000 btu	Split						1				
12.000 btu	Split	18	11	12	10	7	5		7	2	1
18.000 btu	Split	5	8		1		2	2	1		
24.000 btu	Split							1			

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	46 de 53

30.000 btu	Split										
36.000 btu	Split										
60.000 btu	Split										
7.500 btu	Janela										
10.000 btu	Janela										
12.000 btu	Janela										
18.000 btu	Janela	6									
Totais		29	19	12	11	7	8	3	8	2	1

Aparelhos de Ar-Condicionado		UPA Dr. Matheus Santamaria	UPA Perequê	UPA Santa Cruz dos Navegantes	UPA Vicente de Carvalho	Usafa Cidade Atlântica	Usafa Jardim Boa Esperança	Usafa Jardim Brasil	Usafa Jardim Conceiçãozinha
Modelo	Tipo								
9.000 btu	Split	20	1						2
12.000 btu	Split	30	5	4	8	19	9	15	10
18.000 btu	Split	15	2		1	1	3	8	4
24.000 btu	Split	15			7				
30.000 btu	Split								
36.000 btu	Split	7	2		4				
60.000 btu	Split	4	2			2			
7.500 btu	Janela								
10.000 btu	Janela								14
12.000 btu	Janela							6	
18.000 btu	Janela		1						
Totais		91	13	4	20	22	12	29	30

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	47 de 53

Aparelhos de Ar-Condicionado		CROOF	CTAPT	Dengue	Diretoria de Vigilância em Saúde	Farmácia do Cidadão Vicente de Carvalho	Farmácia Jardim dos Pássaros	Farmácia Vila Júlia	Fisioterapia Guarujá
Modelo	Tipo								
9.000 btu	Split	3				1	2		
12.000 btu	Split	2	3	1	2	2			2
18.000 btu	Split	1	1		2		3	3	10
24.000 btu	Split						1		1
30.000 btu	Split								
36.000 btu	Split			1					
60.000 btu	Split					1			
7.500 btu	Janela							1	
10.000 btu	Janela	3							
12.000 btu	Janela				1				
18.000 btu	Janela								
Totais		9	4	2	5	4	6	4	13

Aparelhos de Ar-Condicionado		Usafa Jardim dos Pássaros	Usafa Jardim Las Palmas	Usafa Jardim Progresso	Usafa Perequê	Usafa Santa Cruz dos Navegantes	Usafa Sítio Conceição zinha	Usafa Vila Áurea
Modelo	Tipo							
9.000 btu	Split	2	1	3	1		1	1
12.000 btu	Split	14	12	14	7	7	11	6
18.000 btu	Split	3	6	4	3		2	1
24.000 btu	Split	1						
30.000 btu	Split							
36.000 btu	Split							

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	48 de 53

60.000 btu	Split							
7.500 btu	Janela							
10.000 btu	Janela			2		1		
12.000 btu	Janela							
18.000 btu	Janela							
Totais		20	19	23	11	8	14	8

Aparelhos de Ar-Condicionado		Fisioterapia Vicente de Carvalho	Frota Sesau	Laboratório Municipal	Hospital William Rocha	Docinhos	Remoção	Zoonoses	Educação Permanente – Guaibê
Modelo	Tipo								
9.000 btu	Split	1			1	1	2		
12.000 btu	Split	1	2	6	15	4	1	3	
18.000 btu	Split				2			2	
24.000 btu	Split					1		1	2
30.000 btu	Split				2				
36.000 btu	Split								
60.000 btu	Split								
7.500 btu	Janela	10				1			
10.000 btu	Janela								
12.000 btu	Janela								
18.000 btu	Janela								
Totais		12	2	6	20	7	3	6	2

Aparelhos de Ar-Condicionado		Usafa Vila Edna	Usafa Vila RÃ	Usafa Vila Zilda	Vigilância Epidemiológica	CAF Central Abastecimento Farmacêutico
Modelo	Tipo					
9.000 btu	Split	3		4		

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	49 de 53

12.000 btu	Split	10	16	9		2
18.000 btu	Split	2	3	2	2	
24.000 btu	Split					2
30.000 btu	Split					
36.000 btu	Split					
60.000 btu	Split					12
7.500 btu	Janela					
10.000 btu	Janela				2	
12.000 btu	Janela					
18.000 btu	Janela					
Totais		15	19	15	4	16

Aparelhos de Ar-Condicionado		Sesau	RH Sesau	Manutenção Sesau	SVO/IML	Equipamentos Aguardando Destinação	Total
Modelo	Tipo						
9.000 btu	Split					2	65
12.000 btu	Split			2	5	120	541
18.000 btu	Split					17	156
24.000 btu	Split		1			11	56
30.000 btu	Split						02
36.000 btu	Split	1				14	30
60.000 btu	Split	8			1		39
7.500 btu	Janela						16
10.000 btu	Janela						22
12.000 btu	Janela						7
18.000 btu	Janela						7
Totais		9	1	2	6	164	941 unidades

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	50 de 53

Anexo III

Declaração de Visita Técnica

O Sr. (a) _____, prontuário nº: _____, representando a Prefeitura Municipal de Guarujá – Secretaria de Saúde, declara para fins de comprovação de cumprimento do disposto no item 7 do Anexo I do Edital de PE Nº: XX/202x , que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº: _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº: _____ e RG Nº: _____, realizou visita técnica na (o) _____ (local), conforme previsto no edital, nesta data.

Sem mais

Guarujá, _____ de _____ de 202X.

Representante Empresa

RG Nº:

Representante Município

Prontuário:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	51 de 53

ANEXO IV

Relatório de Serviços de Manutenção de Ar-Condicionado

Unidade de Saúde: _____

Data de Realização	Tipo de Serviço (Preventiva/Corretiva)	Equipamento (Modelo e Btu)	Descrição do Serviço Executado	Materiais Utilizados	Observações	Data de Recebimento

Assinaturas:

Preposto da empresa: _____

Responsável pela Unidade: _____

Assinatura, carimbo e número de prontuário

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	52 de 53

ANEXO V

Planilha Consolidada de Avaliação de Serviços de Manutenção de Ar-Condicionado

Este documento destina-se à consolidação e controle dos serviços realizados durante o período, sendo aprovado pelo fiscal do contrato.

Período de Referência: _____

Preposto da Empresa: _____

Fiscal do Contrato (Assinatura e Carimbo): _____

Unidade de Saúde	Data do Serviço	Tipo de Serviço (Preventiva/Corretiva)	Quantidade de Ares-condicionados Realizados	Materiais Utilizados

Preposto da Empresa

Fiscal do Contrato

Aprovação: _____ Sim _____ Não

Observações Gerais:

Valor Total do Serviço no Período (R\$): _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Gestão de Contratos SESAU ADM 1.7	Edição:	07
	Data:	05/11/2025
	Revisão:	06
	Página:	53 de 53

ANEXO VI

Laudo Técnico de Obsolescência ou Dano Irreparável de Equipamento de Ar-Condicionado

LAUDO TÉCNICO

Emitente: _____

Registro do Técnico Responsável (CREA/CRT): _____

Unidade de saúde: _____

Data de Emissão: ____ / ____ / ____.

Local de Inspeção: _____

Equipamento Inspecionado: _____ (Modelo e Btu)

Setor local do equipamento: _____

DESCRIÇÃO DA CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Após a inspeção realizada, constatou-se a seguinte condição do equipamento de ar-condicionado:

- **Estado físico:** _____
- **Principais falhas identificadas:** _____
- **Avaliação técnica de viabilidade de reparo:** _____
- **Conclusão:** Obsolescência ou dano irreparável identificado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

RECOMENDAÇÃO:

Devido ao estado de obsolescência ou dano irreparável do equipamento, recomenda-se a **desinstalação e substituição** do mesmo por um novo.

Assinatura: _____

Nome do Técnico Responsável

Registro CREA/CRT: _____